



**LEI Nº 1.558/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.**

**SÚMULA:** Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e a Lei nº 15.388 de 14/04/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação do Município de Rio Bonito do Iguaçu - FME, em caráter permanente, como instância de diálogo, participação democrática e controle social das políticas educacionais municipais, promovendo a articulação necessária a sua efetivação local, com os fóruns e conferências de educação das esferas Estadual e Federal.

**Art. 2º.** O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Planejar, coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como, construir coletivamente soluções e a tomada de decisões relacionadas à educação municipal, bem como divulgar suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como o Regimento das Conferências Municipais de Educação, disciplinando sua organização, estrutura, competências, funcionamento e demais aspectos necessários ao regular exercício de suas atribuições;

IV – Oferecer suporte técnico para organização das Conferências Municipais de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);

V – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, voltadas à implementação dos objetivos e metas estabelecidos nele, seu monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e a legislação educacional vigente;

VI – Acompanhar a elaboração, implementação e atualização das legislações específicas da Rede Municipal de Educação do Município e de seus instrumentos normativos, bem como, quando houver Sistema Municipal de Ensino próprio, acompanhar a legislação e os atos normativos que o regulamentam, promovendo estudos e debates voltados ao aprimoramento da política educacional;

VII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade institucional.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período. Os representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados, exercerão suas funções no Fórum em compromisso com o fortalecimento da educação pública e com o cumprimento de suas competências legais:



- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - (01) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - (01) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V - (01) um representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/ FUNDEB;
- VI - (01) um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- VII - (01) um representante dos Professores da Educação Infantil;
- VIII - (01) um representante dos Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- IX - (01) um representante Representante do Ensino Médio;
- X - (01) um representante da Educação Especial/Educação Integral;
- XI - (01) um representante de Instituições de Ensino Superior;
- XII - (01) um representante de Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMFs e Conselhos Escolares);
- XIII - (01) um representante dos Gestores Escolares;
- XIV - (01) um representante do Conselho Tutelar;
- XV - (01) um representante dos Movimentos Sociais atuantes no município.

**Parágrafo Único.** O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, integrarão o Fórum Municipal de Educação - FME na condição de membros natos.

**Art. 4º.** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado pelo Poder Executivo Municipal ou, quando houver Sistema Municipal de Ensino próprio, pelo Conselho Municipal de Educação, dispondo sobre sua organização, estrutura, competências, procedimentos, normas de funcionamento e demais aspectos necessários ao regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º.** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de Responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleito entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**Art. 7º.** A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal de educação.

**Art. 8º.** A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para indicação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação, faltando um mês para o término do seu mandato.



**Art. 9º.** O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte técnico, administrativo e financeiro, infraestrutura necessária ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 10.** A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 29 de julho de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**